



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 152/2012

*“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do Núcleo Sítio Boa Esperança, bairro Boiçucanga, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”.*

**Considerando** o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: *“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”.*

**Considerando** o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

**Considerando** o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

**Considerando** o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades.

**Considerando** o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

**Considerando** o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbanas, assim definidas por legislação municipal.

**Considerando** por fim foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que *“Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS”.*

**Artigo 1º-** Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o Núcleo *“Sítio Boa Esperança”*, localizado no bairro Boiçucanga, cravado o ponto 0 na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 152/2012

linha da Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. O levantamento teve origem nas coordenadas planas **N(Y)-7370.990** e **E(X)- 438.372**, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, como segue: A descrição perimétrica: "Inicia-se no **Ponto 0**, localizado na Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 0**, segue-se em linha reta com rumo **NE80°58'01"** e distância de 109,03metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 1**, deflete-se a direita em linha reta, com rumo **SE85°54'26"** e distância de 64,08metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 2**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo **SE58°05'51"** e distância de 77,43metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 3**, deflete-se a direita e segue em linha reta, com rumo **SE64°35'02"** e distância de 56,61metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 4**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NE71°29'48"** distância de 20,18metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Área Preservação Permanente. Do **Ponto 5**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NE55°07'47"** e distância de 37,30metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 6**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NE46°50'38"** e distância de 42,79metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 7**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo **NE58°36'29"** e distância de 78,55metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NE50°31'41"** e distância de 140,23metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 9**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NE38°03'16"** e distância de 60,02metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 10**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo **NE40°49'47"** e distância de 48,47metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com Faixa de 15,00m da Área de Preservação Permanente. Do **Ponto 11**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NW38°05'24"** e distância de 61,02metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 12**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **SW65°58'37"** e distância de 160,23metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **SW68°51'23"** e distância de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 152/2012

272,39metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 14**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SW51°36'00" e distância de 75,22metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 15**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SW89°13'05" e distância de 117,16metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 16**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SE00°46'55" e distância de 54,56metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde se iniciou está descrição, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. "A área descrita perfaz um total de 72.693,60 M<sup>2</sup> (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e três metros e sessenta decímetros quadrados) e perímetro de 1.475,34 M (um mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros)".

**Artigo 2º**- Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de março de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI  
PREFEITO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 21/2011

SAJUR/lfff/nsa